ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 977/2009

Marechal Deodoro/AL, 09 de dezembro de 2009.

INSTITUI O PROGRAMA ASSISTENCIAL DENOMINADO "PROVENDO OS MÍNIMOS SOCIAIS" E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL., no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Marechal Deodoro/AL, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - O Município de Marechal Deodoro/AL, através do Poder Executivo, institui o Programa **"Provendo os Mínimos Sociais"**, com o objetivo de garantir mensalmente, durante doze meses, até 1.500 (mil e quinhentas) **cestas básicas**, para famílias com as seguintes atribuições complementares:

I – informar as famílias beneficiadas sobre seus direitos e deveres, bem como acerca do acesso às políticas sociais;

II – encaminhar as famílias beneficiadas às políticas públicas;

III - promover cursos de qualificação profissional e geração de renda;

Art. 2° - Ficam estabelecidos para a participação de cada família no programa, os seguintes critérios e requisitos:

I – renda inferior a 1/3 (um terço) do salário mínimo vigente;

II – apresentação do cartão atualizado de vacinação;

III – manter crianças e adolescentes em idade escolar freqüentando a escola;

IV – comparecer as reuniões mensais da Secretaria Municipal de Assistência Social;

Art. 3° - A equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social realizará uma triagem através de cadastro sócio-econômico.

Art. 4° - Para a implantação do projeto, o Poder Executivo fica autorizado a despender os valores necessários para custear a aquisição e distribuição das cestas básicas, evoluindo até a quantidade máxima permitida se houver supetávit nas finanças do Município.

I – os alimentos a que se refere o caput deste artigo serão adquiridos pelo Município, respeitando os termos contidos na Lei n° 8.666/93

Art. 5° - Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social elaborar e manter cadastro atualizado das famílias beneficiadas do projeto, bem como a sua execução no que pertine a disponibilização de recursos humanos.

Art. 6° - O programa deverá ser supervisionado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, o qual, juntamente com os técnicos da Secretaria Municipal de Assistência Social, deverá apresentar relatório contendo as atividades desenvolvidas e os resultados sociais obtidos.

Art. 7° - As despesas decorrentes deste programa correrão por conta da dotação orçamentária constante do Órgão responsável pela execução.

Art. 8° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, em 09 de dezembro de 2009.

CRISTIANO MATHEUS DA SILVA E SOUSA
PREFEITO